

Julho

Reino
N.º 270

Em observancia do Off. do Mo.
do Reino de 15 de Abril de 1845
a cerca do Off. emq. o Hon.º do
Hosp. das Cidades da Rainha exp.
emq. os Estatutos da Bibliotheca,
Club de Recreo do Hosp. são in-
sufficientes p. aboa ordem nees-
saria.

10 Off. do Mo. p.
Mo. v. n.º 1 = Cabendo-me a honra de executar a
ordem del.º p. participada a esta Proc.º q. dego-
rod em Off. de 15 de Abril ultimo, comparando p.º q.
se firm os Estatutos comp. p. presentem. he regido da Bi-
blioteca, Club de Recreo do Hosp. das Cidades da Rai-
nha com os offerecidos pelo Hon.º doquelle Publico Est.
betecim.º p. substituirem aquelles como insufficientes
ta p. garantir aboa Ordem, entendendo q. comp. os
primeiros sejas pouco explicitos, e providentes, e ne-
cessitam de algumas novas declaracões q. se encontram
nos seguintes, com tudo nestes se dá aquelle Hon.º na
qualid. do Director hum poder excessivam.º arrylo
principal.º nos §§ 1.º do art. 8.º não só p.º esse
modo se tornará a sua presenca odiosa, mas p.º se
parece pouco conveniente, e por ventura injusto,
q. a exclusão de hum socio, ou assignante se dor.
Ordem do Hon.º pelo Director sem audiencia dos ou-
tros socios, assignantes, q. poderão em algum occa-
são convencer de imprudente, e não merecida aquell-
ta violenta medida, parecendo me igualm.º q. do art.º
9.º se deve melhor armonizar com o 3.º p.º sendo as af-

137

Julho assignaturas pagas aos moços adiutadães. Torres
 necessario q. tambem se annunciou com a antecipação Rocha
 De hummão, ou corram do d. club, por occisões de moti-
 vos achos serios noutros q. os habitatos offercidos vottaram
 ao seu autor, ou sendo elle falecido ao seu successor. p.
 os reconsiderar, e melhor redigir: esta a minha opi-
 nias, mas N. x. melhor o resolveria. C. g. N. x. Libe-
 10 de Junho de 1845 = ¹¹⁶ 942. p. Ministerio de Estado
 no Estado do Neg. do Reino = Off. Ind. do Com. g. do
 Paes = J. Luis Angel de Quadros.

Tar. do
 N. 458

Inobservancia da Portaria do
 M. do Tar. do de 14 de Junho de
 1845 a cerca de pertencas do Nicon
 Or. do d. do Bandido p. em contrar
 no pagam^{to} de Dir. do Merces hono-
 rificas, a importancia q. tiver a re-
 ceber dos rendim^{tos} e quehadas auctas.

10 Junho = Liquidado como se achou publico. p.
 compet. o credito auctas. Pub. de herancia do M.
 e burgador Francisco J. Lopes pelos rendim^{tos} su-
 quehados no tempo de unipacao, visto averiguar
 o direito q. allega o sup. Niconde de d. do Bandi-
 ra como cabeço de qual no inventario daquelle he-
 ranca p. em contrar este credito com o sup. articular
 debito a m. Tar. do de Merces honorificas. p.
 he terha sido concedida, e provando se pelo arti-
 do do pro. e junto extractado daquelle inventario, e no
 qual. de sobre de lazas, e igualem. sur hum dos her-
 deiros conjuntam. com seus irmãos, q. todos acci-